



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro

Fone: (0xx33) 3251-6341 - Fax: (0xx33) 3251-6338

CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

## CONTRATO Nº 002/2017

Contrato de aquisição de combustível (gasolina comum) que celebram a Câmara municipal de Santana do Paraíso/MG e a empresa Posto Bruna Ltda EPP.

Pelo presente instrumento, comparecem as partes, justas e contratadas, a saber, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**, situada na Rua Alberina Pessoa, 51, bairro Centro, na cidade de Santana do Paraíso no estado de Minas Gerais, **CNPJ nº 38.515.961/0001-01**, Inscrição Estadual Isenta, neste ato representada pelo Carlos Alberto Ramos Barros Presidente da Câmara Municipal de Santana do Paraíso CPF nº 027.559.056-97 e RG nº M8181657, de outro lado na qualidade de CONTRATADA, a empresa **POSTO BRUMA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ sob o nº 07.374.284/0001-25**, com sede na Av. Sidônia nº 288, bairro Canaã em Ipatinga/MG CEP 35164-214, representada pelo seu Sr. Edson Alvarenga Andrade, procurador da empresa, CPF 054.016.386-47, RG MG 13426760 doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no processo de compra 005/2017 e dispensa de licitação nº 002/2017, celebram o presente contrato mediante às cláusulas e condições seguintes:

### 1. OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **aquisição de Combustível (gasolina comum) para o abastecimento do veículo oficial para atender a demanda da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG**, portador da placa **HMN-9965**.

1.2. A quantidade de combustível constante do item anterior é meramente estimativa, não estando a CONTRATANTE obrigada a adquirir a totalidade ali prevista, já que o fornecimento será feito de acordo com as necessidades.

000051



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro

Fone: (0xx33) 3251-6341 - Fax: (0xx33) 3251-6338

CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

## 2. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Os recursos orçamentários para pagamento das despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária: Material de Consumo 33.90.30.00 - Dotação: 01.00.31.0001.2001 - Ficha 009.

## 3. PRAZO DO FORNECIMENTO

3.1. O prazo para início do fornecimento do combustível não poderá exceder a 05 (cinco) dias corridos, após a expedição da autorização de fornecimento.

3.2. O fornecimento do combustível se encerrará com o vencimento do contrato.

## 4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O pagamento será feito mediante o fornecimento do objeto, MENSALMENTE através de crédito ou boleto bancário, e ocorrerão em até 10 (dez) dias, contados da data de recebimento das notas fiscais eletrônicas pelo Serviço de Materiais e Patrimônio da Câmara Municipal de Santana do Paraíso.

4.2. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida pelo próprio contratado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preço.

4.3. Se houver erro na Nota Fiscal Eletrônica o documento será devolvido imediatamente para providências e correções, passando a ser considerada, para fins de pagamento, a data de reapresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente regularizada.

4.4. O pagamento só se efetuará mediante a apresentação de cópia autenticada ou emitida via Internet de Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, as quais deverão ser anexadas à Nota Fiscal Eletrônica.

4.5. Nos preços ofertados na proposta da contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxa de qualquer natureza e outros

000052



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta  
Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro  
Fone: (0xx33) 3251-6341 - Fax: (0xx33) 3251-6338  
CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

4.6. O fornecimento do combustível se dará no estabelecimento da contratada, de acordo com a necessidade de abastecimento do veículo, mediante **AUTORIZAÇÃO ESCRITA** expedida pelo Presidente da Casa Legislativa ou Departamento de Serviços de Materiais e Patrimônio da mesma.

## 5. DO PREÇO

5.1. O preço global do objeto deste contrato é o apresentado pela contratada, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, o qual totaliza o valor de R\$7.117,20 (Sete mil cento e dezessete reais e vinte centavos).

5.2. O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos diretos e indiretos como também os lucros da contratada.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor	
				Preço Unitário	Preço Global
I	1800	Litros	Gasolina Comum		
				R\$ 3,954	R\$7.117,20

## 6. REAJUSTES DE PREÇOS

6.1. O preço proposto para a gasolina comum, só sofrerá alteração caso haja reajuste pelo Governo Federal e demonstrem ineficazes os preços contratados, através de planilha de custo de aquisição da contratada.

6.2. Na hipótese acima mencionada, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

6.3. A CONTRATADA somente terá os preços alterados após solicitar formalmente à Câmara Municipal, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e comprovar o

000053



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro

Fone: (0xx33) 3251-6341 - Fax: (0xx33) 3251-6338

CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

aumento dos encargos e dos preços através de apresentação do ato oficial de reajuste e notas fiscais originais ou autenticadas do Distribuidor (última anterior ao reajuste e primeira posterior ao reajuste).

## 7. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

### 7.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

7.2.1. o não cumprimento ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

7.2.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

7.2.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento do objeto nos prazos estipulados;

7.2.4. o atraso injustificado no fornecimento do objeto;

7.2.5. a paralisação do fornecimento do objeto sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

7.2.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação no contrato;

7.2.7. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

7.2.8. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

7.2.9. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

7.2.10. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pelo Presidente da Câmara e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

000054



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta  
Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro  
Fone: (0xx33) 3251-6341 - Fax: (0xx33) 3251-6338  
CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

7.2.11. a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

7.2.12. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

7.2.13. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

7.2.14. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.2.15. descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

7.3. Os casos de rescisão contratual nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/1993 serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## 8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Assumir integral responsabilidade legal, administrativa, fiscal e técnica, quanto a sua participação nesta licitação.

8.2. Fornecer o objeto contratado de acordo com este contrato a partir da assinatura do mesmo.

000055



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta  
Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro  
Fone: (0xx33) 3251-6341 - Fax: (0xx33) 3251-6338  
CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

- 8.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.4. Assumir como exclusivamente seus, os riscos decorrentes para o fornecimento do objeto contratado, responsabilizando-se ainda, por quaisquer prejuízos que possam ser causados à CONTRATANTE.
- 8.5. Manter-se durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.6. A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à contratada.
- 8.7. A contratante não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do ato da contratada, de seus empregados ou subordinados.
- 8.8. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

- 9.1. Efetuar os pagamentos em conformidade com o contrato.
- 9.2. Fornecer todas as informações necessárias para o fiel cumprimento do objeto.
- 9.3. Encaminhar o expediente necessário ao pagamento da contratada.

## 10. ADITAMENTO DO CONTRATO

- 10.1. O Contrato poderá ser aditado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 junho de 1993 e suas alterações.
- 10.2. Ocorrendo alteração prevista no item anterior, serão mantidas as condições do Contrato inicial.

000056



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro

Fone: (0xx33) 3251-6341 - Fax: (0xx33) 3251-6338

CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

## 11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Presidente da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG.
- 11.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 11.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de 3% (três por cento) do valor do contrato nos termos do artigo 86 lei 8666/93.
- 11.3.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.
- 11.3.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.
- 11.3.3. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 11.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 11.4.1. **advertência**;
- 11.4.2. **multa**, na forma prevista neste instrumento convocatório ou no contrato;
- 11.4.3. **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 11.4.4. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

000057



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro

Fone: (0xx33) 3251-6341 - Fax: (0xx33) 3251-6338

CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

11.6. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Santana do Paraíso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.8. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

11.8.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.8.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.8.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

## 12. DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO

12.1. O contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

## 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.

000058



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro

Fone: (0xx33) 3251-6341 - Fax: (0xx33) 3251-6338

CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

13.2. O presente contrato poderá ser rescindido por motivo de força maior e dar-se-á por iniciativa e a juízo do CONTRATANTE.

13.3. Poderá a Administração revogar o presente Contrato, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, devidamente justificado, sem que caiba a Contratada direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

13.4. De acordo com a conveniência da Administração se devidamente justificada, o contrato poderá ser acrescido ou reduzido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, observado o limite da modalidade.

## 14. DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipatinga/MG para dirimir questões porventura advindas do presente instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias junto às testemunhas que também o subscrevem, a tudo presentes.

Santana do Paraíso, 12 de janeiro de 2017.

Carlos Alberto Ramos Barros  
Presidente da Câmara

Edson Alvarenga Andrade  
Procurador  
Contratada

000059



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta  
Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro  
Fone: (0xx33) 3251-6341 - Fax: (0xx33) 3251-6338  
CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

## TESTEMUNHAS:

Jaqueline Chaves Grijó  
CPF Nº: 016.283.476/43

Depeleuira Inácia filha Claudino  
CPF Nº: 027.569.396-17.

## Visto Jurídico:

Lilian Maria Miranda Oliveira  
Lilian Maria Miranda Oliveira  
Advogada - OAB/MG93.320

000060